CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 41/2021

OBJETO: Projeto de lei n° 09/2021, de autoria da Vereadora Myrella Soares da Silva (DEM).

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA: O projeto de lei em análise proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e estampidos.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Avalio que a matéria, tanto em seus aspectos formal e material, é compatível com as Constituições Federal e do Estado de São Paulo, bem como com a Lei Orgânica do Município. A fim de melhor adequar o texto, proponho a supressão do artigo 4°, pois a matéria em questão é cabível ao Poder Executivo, renumerando os artigos subsequentes. Assim, a redação final da propositura é a que segue.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e estampidos, bem como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Bariri, e dá outras providências.

Art. 1º *Fica proibido no Município de Bariri o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeitos sonoros ruidosos em todo território do Município de Bariri, tendo agravante áreas próximas à Instituições de longa permanência para pessoas Idosas, residências de crianças e adultos com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e Abrigos de Animais.*

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art.2º *A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.*

Art. 3º *O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa e as seguintes sanções:*

I - multa de 10 (dez) UFESPs à Pessoa Física ou de 30 (trinta) UFESPs à Pessoa Jurídica pelo descumprimento do disposto desta Lei;

II - dobra do valor da multa na reincidência.

Art. 4º *- A fiscalização dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.*

Art. 5° *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Câmara Municipal
de Bariri
05 JUL. 2021
PROTOCOLO
Nº 536

CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

MEMBROS DAS COMISSÕES: As Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento aprovam o parecer por unanimidade.

Câmara Municipal de Bariri, 05 de julho de 2021.

JUSTIÇA E REDAÇÃO		
FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (PODEMOS) Presidente e relator	APROVO	
AIRTON LUIS PEGORARO (MDB) Vice-Presidente	APROVO	
PAULO EGIDIO GRIGOLIN (PP) Membro	APROVO	
FINANÇAS E ORÇAMENTO		
EDCARLOS PEREIRA DOS SANTOS (PSDB) Presidente	APROVO	
FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ (PODEMOS) Vice-Presidente	APROVO	
AIRTON LUIS PEGORARO (MDB) Membro	APROVO	